



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

PARECER Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

CONTROLE PREVENTIVO. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. FASE INTERNA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021. ATO DA MESA Nº 17/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO, COM REVISÃO TEXTUAL, DO CONTEÚDO ÁUDIO/AUDIOVISUAL, NA FORMA DE “ATA INTEGRAL”, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS (ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENE DE POSSE DE INÍCIO DE LEGISLATURA, DO PROGRAMA CÂMARA JOVEM), DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTROS, SE NECESSÁRIO, REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, EM LÍNGUA PORTUGUESA, DE FORMA CLARA, FIDEDIGNA E INEQUÍVOCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL). RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de análise de Procedimento Licitatório para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transcrição, com revisão textual, do conteúdo áudio/audiovisual, na forma de “Ata Integral”, das Sessões Legislativas (ordinárias, extraordinárias, Solene de Posse de início de Legislatura, do Programa Câmara Jovem), das Audiências Públicas e outros, se necessário, realizadas pela Câmara Municipal de Santos, em Língua Portuguesa, de forma clara, fidedigna e inequívoca, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade, bem como ao disposto no art. 12 da Resolução nº 19, de 09 de agosto de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências.

Compete à Controladoria, nos termos do art. 5º, inc. XI, alínea “e”, do Ato da Mesa nº 7, de 20 de maio de 2024, o exame dos procedimentos e processos relativos à licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes.

Assim, o Capítulo III inaugurado pelo art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece três linhas de controle das licitações e contratos públicos, por meio das quais os certames e as contratações devem ser submetidos a contínuas e permanentes práticas de gestão de risco e controle preventivo.

2. SÍNTESE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- a) Ofício de Abertura - processo digital
- b) Autorização do Chefe de Gabinete da Presidência - Remessa 245476;
- c) Documento de Formalização de Demanda - Remessa 253112;
- d) Estudo Técnico Preliminar – Remessas 253112, 267944, 272372, 279308;
- d) Informações contábeis – Remessa 255250;
- e) Termo de Referência – Remessa 272372, 272420, 279308;
- f) Cotação – Remessa 294926;
- g) Requisição de Serviço - Remessas 294926, 297682;
- h) Quadro Demonstrativo de Preços - Remessas 294926, 297682;



Câmara Municipal de Santos Controladoria

- i) Ata de Encaminhamento - Remessas 294926; 297682;
- j) Nota de Reserva Orçamentária – Remessa nº 298757 (proporcional 5/12 avos);
- l) Indicação da Modalidade – Remessa nº 298786;
- m) Autorização da Mesa Diretora – Remessa 299948;
- n) Minuta de Edital – Remessa 303783;
- o) Parecer Jurídico – Remessa 305194.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do procedimento licitatório.

3. EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Controle de Legalidade

Esta Controladoria se limita a análise da legalidade do procedimento licitatório visando a observância da conformidade com a lei segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo que é um controle da legalidade e de mérito.

Sob ambos esses aspectos pode e deve operar-se com legitimidade e eficiência, atingindo a sua finalidade plena, que é a satisfação das necessidades coletivas e atendimento dos direitos individuais dos administrados.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

Em licitações e contratos administrativos, a submissão das minutas ao advogado público decorre do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de



Câmara Municipal de Santos Controladoria

de licitação, contratos, convênios, notificações, instrumentos similares de cunho jurídico em que for parte a Câmara Municipal, manifestando-se quando solicitado pela administração acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou de atos contratos e outros instrumentos congêneres.”

Art. 50. Compete à **Divisão de Compras**:

(...)

VII - a **elaboração e o encaminhamento** de termos de referência ou atos similares e **Editais**.”

Desta forma, se verifica que o procedimento licitatório atendeu o princípio da segregação de funções.

4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

O processo administrativo está autuado, protocolado, consta a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos e parecer da Procuradoria. Ressalva-se a ausência das Portarias publicadas de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, assim se cumprindo as exigências legais da Lei 14.133/2021 referente a fase interna do procedimento licitatório.

Esclarecemos que nos autos há diversos Estudos Técnicos Preliminares e Cotações, sendo que a Controladoria levou em consideração os últimos documentos encartados e já atualizados.

4.1. Planejamento da Contratação

- a) Elaboração do Plano de Contratação Anual – verificou-se que o PCA foi elaborado e aprovado pela autoridade competente, conforme Processo Administrativo nº 145/2024;
- b) A contratação está prevista no PCA – Sim, item 157 (item 2.2. do Termo de Referência) do PCA disponibilizado no site da Câmara (<https://www.camarasantos.sp.gov.br/plano-de-contratacao-anual>);
- c) A contratação atendeu ao prazo de início do processo estabelecido no PCA -



Câmara Municipal de Santos Controladoria

no PCA disponibilizado a previsão era 04/02/2024, portanto em desconforme com a fase interna.

- d) Contratações correlatas: no Estudo Técnico Preliminar consta informação da existência do Processo nº 393/2020, referente a atual contratação;
- e) A autoridade competente promoveu a gestão por competências e designou agentes públicos para o desempenho das funções essenciais no procedimento licitatório – da análise do procedimento verificou-se o cumprimento do disposto no art. 7º da NLL, haja vista que as designações são realizadas conforme Resolução nº 19/2019;
- f) Foram observadas as vedações do art. 9º do Ato da Mesa nº 17/2023 - durante a fase interna o disposto no art. 9º foi devidamente observado.
- g) Foi instituída com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos – Conforme Processo Administrativo nº 1240/2023 foi instituído e aprovado o Banco de Minutas, nos termos da Ordem de Serviço nº 66/2023.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O ETP traz informações suficientes, nos termos do Ato da Mesa nº 17/2023.

4.3. Termo de Referência

O TR traz informações suficientes, nos termos do Ato da Mesa nº 17/2023.

4.4. Estimativa de Preços

A estimativa de preços atende aos parâmetros estabelecidos no Ato da Mesa nº 17/2023.

4.5. Minutas de Edital e de Contrato

As minutas utilizadas foram as padronizadas do Banco de Minutas.



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

5. RECOMENDAÇÕES

- a) Na fase de planejamento recomenda a execução do Plano de Contratações Anual conforme a data estabelecida ou a sua devida justificativa.
- b) No fundamento legal do edital recomenda-se a supressão da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista, que não é caso de licitação exclusiva.
- c) No item 16.1.2.4, recomenda-se o acréscimo da expressão ao final “quando for o caso”, haja vista que no presente caso não há necessidade de amostra;
- d) No item 8.24 do Termo de Referência consta a qualificação técnica-operacional, porém, no rol de declarações consta somente a qualificação técnica-profissional, recomenda-se a retificação;
- e) Recomenda-se a aplicação do Comunicado nº 48/2022 do TCE/SP, com relação ao cadastro de responsáveis.
- f) Na minuta de contrato, recomenda-se a substituição da expressão “Termo de Referência e seus apêndices” para “Termo de Referência e seu anexo único”;
- g) Na minuta de contrato no item 1.3.2 da Cláusula Primeira, recomenda-se a substituição da expressão “O Edital de Licitação” para “O Edital de Licitação e seus anexos”;
- h) Na Cláusula Oitava – Obrigações da Contratante, recomenda-se preliminarmente a inclusão da seguinte frase: “A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência e seu anexo único, que precederam a contratação, observando, ainda as obrigações a seguir:”
- i) A juntada das portarias de designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, recomenda-se que seja encartada cópia das publicações das portarias



Câmara Municipal de Santos Controladoria

de designação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro.

6. CONCLUSÃO

Em conclusão, registra-se que a formalização do processo licitatório foi completa, atendendo a todos os preceitos legais, o planejamento dos quantitativos dos serviços está em consonância com as necessidades da Câmara Municipal de Santos, não ocorrendo presença no edital de cláusulas que porventura impeçam ampla concorrência na contratação.

Contudo, atente-se às recomendações realizadas nas linhas volvidas, a fim de facilitar o desenvolvimento dos atos do processo administrativo.

No mais, observe-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no Diário Oficial do Município, Site Oficial do Órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Santos, 22 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaqueline Marco do Nascimento

CONTROLADORA